



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 87, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Reedita, com alterações, a Resolução nº 15/2017/CONSUNI, de 27 de junho de 2017, que institui e regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 12ª sessão ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2021, considerando o processo nº 23282.003480/2016-12,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação da Unilab, contemplando as principais ações e estabelecendo as rotinas básicas do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e não obrigatório com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Disciplinar o Programa de Estágio Curricular Supervisionado (PECS), com diretrizes e normas básicas sobre o Estágio Curricular de caráter obrigatório ou não obrigatório para os estudantes dos Cursos Regulares da Unilab.

TÍTULO I
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 3º Toda e qualquer atividade de Estágio assumida por esta Universidade será curricular e supervisionada, configurando-se ato educativo e com vínculo direto com o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

Art. 4º Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado o componente curricular de inserção dos discentes da graduação em ambientes de trabalho relativos à sua área de formação, para o exercício de atividades profissionais fundamentadas em uma prática reflexiva e em consonância com a missão da Unilab, que colaborem para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano dos discentes.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado compreende as seguintes modalidades:

I - obrigatório: quando se tratar de componente curricular de Estágio da matriz curricular dos cursos regulares aos quais professores e estudantes estão vinculados; e

II - não-obrigatório: como atividade de realização facultativa, com possibilidade de equivalência de horas para Atividade Acadêmica Complementar, conforme regulamentação de cada curso.

Art. 6º Só poderá participar dos Estágios Curriculares Supervisionados obrigatório e não obrigatório, o estudante que estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no Curso ao qual está vinculado. O regime de cada estágio obedecerá à especificidade de cada área/curso estabelecida no PPC.

Art. 7º A realização do Estágio curricular supervisionado está condicionada à submissão dos agentes envolvidos aos dispositivos legais estabelecidos nesta Resolução, na legislação vigente e em normas complementares dos cursos da Unilab.

Art. 8º O Estágio curricular supervisionado deverá ser desenvolvido obedecendo a carga horária assegurada legalmente e especificada em Projeto Pedagógico de Curso para sua realização, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas discentes.

Art. 9º Atendidos os requisitos legais, a realização das atividades de Estágio curricular supervisionado por parte dos discentes não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 10. São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação da Unilab:

I - viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência do curso, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de aprimoramento da formação acadêmica e profissional;

II - desenvolver a competência técnico-científica por meio de circunstâncias reais e cotidianas de trabalho;

III - possibilitar a formação de profissionais responsáveis e comprometidos com o desenvolvimento socialmente justo entre os países que compõem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), por meio do conhecimento compartilhado e pela troca de experiências técnicas, científicas, artísticas, políticas, culturais e socioambientais; e

IV - contribuir para a consolidação de saberes resultantes da análise crítica do contexto luso-afro-brasileiro, estimulando o desenvolvimento da autonomia dos discentes, como agentes transformadores da realidade.

TÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO
CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11. De acordo com o art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Estágio Curricular Supervisionado poderá ser oferecido:

I - por entidades jurídicas de direito privado;

II - por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III - por meio dos profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º A Instituição poderá ser campo de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º Quando a Unilab figurar como campo de estágio, o preceptor do estagiário poderá ser um servidor técnico-administrativo em educação lotado na Universidade, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 9º da Lei nº 11.788, de 2008.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES

Art. 12. Estão envolvidos na realização das atividades de Estágio Curricular Supervisionado os seguintes agentes:

I - estagiário: discente com matrícula ativa em curso de graduação da Unilab, apto a desempenhar as atividades de Estágio curricular supervisionado;

II - coordenador de curso de graduação, no exercício de suas funções;

III - coordenador de estágio: docente da Unilab indicado pelo Colegiado do curso de graduação;

IV - orientador de estágio: docente responsável por componente(s) curricular(es) referente(s) ao estágio obrigatório, quando definido no Projeto Pedagógico do Curso, ou indicado diretamente pelo coordenador de estágio, para os casos de estágio não obrigatório;

V - Pró-Reitoria de Graduação da Unilab;

VI - Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais da Unilab;

VII - Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis da Unilab;

VIII - parte concedente: instituição, empresa, órgão ou profissional liberal que receberá o(s) estagiário(s) para a realização das atividades descritas no plano de atividades de estágio; e

IX - supervisor de estágio: profissional da parte concedente, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, explicitamente designado para o acompanhamento cotidiano in loco das atividades de estágio.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao estagiário:

I - manter-se com matrícula ativa em curso de graduação da Unilab durante a vigência do estágio;

II - participar da elaboração do plano das atividades de estágio, em conjunto com o orientador de estágio e com a parte concedente;

III - cumprir o estabelecido no plano de atividades de estágio;

IV - acatar as orientações e decisões do supervisor de estágio e cumprir os horários, as normas e os regulamentos da parte concedente;

V - participar das reuniões de orientação, presenciais ou a distância, quando solicitado;

VI - apresentar relatórios de atividades, nos prazos estabelecidos pelo orientador de estágio, nunca superior a 6 (seis) meses;

VII - submeter-se ao processo de avaliação;

VIII - comunicar ao orientador de estágio, e, em segunda instância, ao coordenador de estágio, situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades que necessitem de sua interferência; e

IX - entregar ao coordenador do estágio, no ato da conclusão do estágio, um documento impresso e uma cópia digital do relatório final.

Art. 14. Compete ao coordenador de curso de graduação:

I - encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao curso;

II - ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;

III - deferir as matrículas dos estagiários nos respectivos componentes curriculares, em caso de estágio obrigatório, após a formalização da relação de estágio, encaminhando à Pró-Reitoria de Graduação a documentação comprobatória;

IV - participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou a distância, quando solicitado;

V - intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis no sentido de facilitar a resolução de eventuais problemas e de aprimorar qualquer dos aspectos relativos às atividades de estágio;

VI - solicitar do discente estagiário a entrega do relatório impresso e uma cópia digital; e

VII - arquivar, por um período de 5 (cinco) anos, as vias originais dos termos de compromisso dos estagiários e os relatórios dos estagiários e, em formato digital, por período indeterminado.

Art. 15. Compete ao coordenador de estágio:

I - buscar ativamente potenciais partes concedentes que interessem ao curso, contatar os responsáveis nas partes concedentes, avaliar as instalações e os métodos empregados na parte concedente, de acordo com sua adequação aos objetivos do estágio, e sugerir ao coordenador do curso a celebração de convênios;

II - acompanhar o processo de celebração de convênios entre as partes concedentes e a Relações Institucionais e Internacionais, recorrendo sempre que necessário ao coordenador do curso;

III - divulgar as oportunidades de estágio para a comunidade acadêmica;

IV - organizar, a cada período letivo, as oportunidades de estágio, os grupos de discentes estagiários e os docentes orientadores, com o auxílio do coordenador de curso;

V - supervisionar a gestão dos respectivos orientadores durante a elaboração e execução dos planos de estágio;

VI - assinar os termos de compromisso e homologar os relatórios de atividades entregues pelos discentes estagiários, após avaliação pelo respectivo orientador de estágio;

VII - assessorar as partes concedentes, em especial os supervisores de estágio, sobre o acompanhamento e o desenvolvimento das atividades de estágio;

VIII - manter reuniões periódicas com os orientadores de estágio e propor alternativas para solucionar eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades de estágio;

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação vigente; e

X - encaminhar à coordenação do curso, ao fim de cada período letivo, as vias originais impressas e assinadas dos termos de compromisso dos estagiários, além dos relatórios dos estagiários em formato digital.

§ 1º Na ausência do coordenador de estágio, o coordenador de curso assume, excepcionalmente, as suas competências.

§ 2º O coordenador de estágio, após deliberação do colegiado do curso, será portariado pelo instituto a que está vinculado e terá um mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

Art. 16. Compete ao orientador de estágio:

I - participar da elaboração do plano de atividades de estágio, de acordo com os objetivos expressos do Projeto Pedagógico do Curso e com as especificidades da parte concedente;

II - acompanhar e avaliar de forma contínua as atividades desenvolvidas durante o estágio, por meio de estratégias de interação definidas em conjunto com o coordenador de estágio para cada caso;

III - assessorar o discente estagiário na elaboração de relatórios, projetos, trabalhos e registros de dados referentes às atividades de estágio;

IV - avaliar os relatórios de atividades apresentados pelos discentes estagiários;

V - quando se tratar de estágio obrigatório, desenvolver as atividades previstas no componente curricular correspondente e atribuir notas à experiência de estágio, de acordo com os objetivos fixados no Projeto Pedagógico do Curso para o estágio como um todo e para o componente curricular específico;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação vigente, em especial evitando que o estagiário preste serviços em desacordo com o plano de atividades de estágio, ou em local insalubre que coloque em risco sua integridade; e

VII - comunicar ao coordenador de estágio, e, em segunda instância, ao coordenador do curso, situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades que necessitem de sua interferência.

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I - normatizar as atividades de Estágio curricular supervisionado e elaborar a política institucional de estágio;

II - assessorar os coordenadores de cursos, coordenadores de estágio e orientadores de estágio em todas as questões referentes ao Estágio curricular supervisionado, obrigatório e não obrigatório;

III - orientar os discentes quanto aos procedimentos que envolvam a realização do Estágio curricular supervisionado;

IV - supervisionar a prática de estágio no âmbito da Unilab, zelando pelo cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente, e tomando as providências cabíveis quando forem constatadas eventuais irregularidades; e

V - manter permanente contato com todos os agentes envolvidos, de modo a estabelecer um procedimento de avaliação contínua de todos os aspectos relativos à prática de estágio, com vistas ao aprimoramento do processo.

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais:

I - arquivar via original dos convênios firmados entre a Unilab e as partes concedentes;

II - celebrar convênios entre a Unilab e as partes concedentes, no Brasil e no exterior, por iniciativa própria ou por solicitação dos demais agentes de estágio;

III - manter, semestralmente, informada a comunidade universitária e os demais agentes de estágio quanto aos convênios celebrados; e

IV - acompanhar a validade do convênio de estágio e zelar por sua renovação antes do término do período de vigência.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, quando se tratar de estágio obrigatório.

Art. 20. Compete à parte concedente:

I - celebrar convênio com a Unilab, em caso de oferta frequente de oportunidades de estágio ou quando as oportunidades de estágio forem realizadas no exterior;

II - firmar termo de compromisso com a Unilab e com o estagiário;

III - designar um funcionário ou servidor, conforme o caso, para realizar a supervisão local e cotidiana do estagiário;

IV - participar da elaboração do plano de atividades de estágio, explicitando suas especificidades, condições e métodos de atuação;

V - providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, exceto nos casos em que o seguro seja assumido pela Unilab;

VI - manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio;

VII - encaminhar à Unilab termo de rescisão do estágio, sempre que ocorrer desligamento do estagiário; e

VIII - observar criteriosamente o cumprimento da legislação aplicável.

Art. 21. Compete ao supervisor de estágio:

I - receber o coordenador ou o orientador de estágio, sempre que necessário;

II - receber o(s) estagiário(s), em data previamente marcada, para o início formal do estágio; e

III - supervisionar o cumprimento do plano de atividades de estágio, orientando cotidianamente o discente estagiário no desenvolvimento das atividades previstas e avaliando continuamente sua execução.

CAPÍTULO IV

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Seção I

Do Termo de Compromisso

Art. 22. Independentemente da modalidade de Estágio Curricular Supervisionado pretendida, é pressuposta, para sua realização, a formalização de termo de compromisso entre o discente ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e a concedente de estágio.

§ 1º O termo de compromisso destinado à formalização de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório deverá conter:

I - dados do(a) estudante estagiário(a);

II - dados do(a) professor(a) orientador(a) e/ou coordenador(a) de estágio;

III - menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

IV - definição do valor mensal da bolsa, quando houver, e descanso anual;

V - jornada semanal e carga horária diária, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e/ou os termos dos convênios estabelecidos para cada Curso de Graduação;

e

VI - seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.788, de 2008.

§ 2º O termo de compromisso destinado à formalização de Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório será fornecido pela parte concedente.

Seção II

Do Plano de Estágio

Art. 23. O plano de estágio, independente da modalidade do estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no art. 22.

Parágrafo único. Para realização de Estágio Curricular Supervisionado, o plano de estágio deverá ser apresentado conforme formulário próprio disponibilizado pela Prograd, com objetivo de garantir a realização das atividades nos termos do art. 8º, desde que aprovado pelas instâncias responsáveis da Unilab e da parte concedente. No plano estarão contidos os seguintes pontos:

I - objetivos;

II - atividades previstas;

III - período (início e término do estágio);

IV - horário do estágio;

V - local e caracterização da Instituição/Empresa que receberá o a) estagiário(a); e

VI - nome do orientador de estágio.

Seção III

Do Seguro

Art. 24. A cópia da apólice de seguro contratada em favor do discente estagiário, independente da modalidade de estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no art. 22.

§ 1º Nos casos de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, a Unilab contratará apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja cópia será anexada ao termo de compromisso.

§ 2º Para realização de Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório, a responsabilidade pela contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é da parte concedente ou do agente de integração, que deverão fornecer cópia do documento como parte integrante do termo de compromisso.

Seção IV**Da Carga Horária**

Art. 25. Quando o Estágio Curricular Supervisionado obrigatório estiver previsto nas diretrizes curriculares nacionais ou no Projeto Pedagógico, caberá ao curso definir, em sua matriz curricular, a carga horária destinada para o desenvolvimento das atividades, observando a legislação vigente e as normas da Universidade.

Art. 26. Os estágios supervisionados obrigatórios devem ser realizados, preferencialmente, durante o período letivo regular.

Art. 27. A jornada de atividade do discente estagiário, definida entre as partes e expressa no Termo de Compromisso apresentado aos órgãos competentes, deverá ser preferencialmente compatível com o horário do curso do discente na Unilab, podendo ser cumprida das seguintes maneiras:

I - até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; e

II - 40 (quarenta) horas semanais, excepcionalmente, para os cursos que alternam teoria e prática, nos momentos em que não estiverem programadas aulas presenciais (neste caso, se dará apenas quando o Estágio Curricular Supervisionado for incluído no Projeto Pedagógico do Curso, mediante o § 1º do art. 7º da Lei nº 11.788, de 2008).

Art. 28. O período de duração do Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme regulamentação de cada curso, desde que não exceda 2 (dois) anos de duração.

§ 1º Para prorrogação do estágio, o discente estagiário deverá apresentar termo aditivo ao termo de compromisso, antes do término de vigência do estágio.

§ 2º O termo aditivo deverá ser entregue acompanhado do plano de estágio referente ao novo período, bem como do relatório de atividade referente ao período anterior.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme os termos do art. 13. da Lei nº 11.788, de 2008.

Seção V**Dos relatórios de atividades**

Art. 29. A realização do Estágio Curricular Supervisionado exige a entrega de relatórios ao final de cada período letivo.

Parágrafo único. Os modelos para apresentação dos relatórios de atividades de Estágio Curricular Supervisionado constam nos anexos desta resolução.

Art. 30. Os relatórios elaborados pelo discente estagiário, sob supervisão do orientador de estágio, deverão ser homologados pelo coordenador das atividades de estágio e encaminhados à Coordenação do Curso para registro e finalização dos trâmites.

CAPÍTULO V**DA ORIENTAÇÃO**

Art. 31. A orientação do estágio compreende o acompanhamento do discente estagiário no desenvolvimento das suas atividades, considerando as normas desta Resolução e o plano de estágio proposto.

Parágrafo único. Apenas podem ser orientadores de estágio docentes da Unilab, conforme sua área de formação, e preferencialmente com experiências profissionais relacionadas ao campo de desenvolvimento das atividades do estagiário.

Art. 32. A orientação do estágio deverá ser feita por meio de um conjunto de estratégias de interação entre o orientador de estágio e o discente estagiário, sob a supervisão do coordenador de estágio, bem como entre o orientador de estágio e o supervisor de estágio indicado pela parte concedente, incluindo, mas não se limitando a:

I - encontros presenciais periódicos individuais;

II - reuniões presenciais periódicas com um grupo de estagiários;

III - visitas programadas às partes concedentes;

IV - comunicação telefônica; e

V - comunicação eletrônica, por meio de correio eletrônico individual ou coletivo, mensagens individuais ou coletivas via sistema acadêmico, mensagens individuais ou fóruns em ambiente de aprendizagem virtual, mensagens individuais ou grupos e comunidades em redes sociais, videochamada, videoconferência ou outras formas de interação eletrônica.

Art. 33. O coordenador das atividades de estágio deverá dispor de até 4(quatro) horas semanais para desempenhar suas atribuições, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado é um processo permanente que pressupõe a participação de todos os agentes envolvidos na sua realização.

Art. 35. O discente estagiário será avaliado pelo Supervisor, pelo orientador, e pelo coordenador de estágio, observando:

I - os procedimentos previstos nesta Resolução, nos Projetos Pedagógicos de Curso e em normas complementares;

II - o desenvolvimento das atividades pelo discente estagiário em consonância com o plano de estágio apresentado;

III - a conduta do discente estagiário, em aspectos como: responsabilidade, ética, compromisso, entre outros; e

IV - a análise dos relatórios, conforme o caso.

Art. 36. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório realizado no exterior compreenderá principalmente a avaliação do relatório final e comprovantes apresentados pelo discente estagiário, tais como: certificados e declarações, acompanhados da sua tradução juramentada, quando necessário, conforme dispositivos legais.

Art. 37. No Estágio curricular supervisionado obrigatório, em caso de reprovação, o discente deverá cursar novamente o componente curricular, apresentando novo plano de estágio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A realização de estágios, nos termos desta Resolução e da legislação vigente, aplica-se também aos alunos estrangeiros com matrícula ativa na Unilab, observado o prazo de validade do visto temporário de estudante, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 39. O encerramento do Estágio curricular supervisionado é concomitante ao término do prazo programado para a realização do mesmo ou poderá ocorrer devido às seguintes situações:

I - concluído o curso de graduação;

II - por trancamento total, transferência ou abandono do curso de graduação;

III - a pedido do discente estagiário, devidamente justificado;

IV - por iniciativa da Unilab ou da parte concedente, com a devida justificativa;

V - por desobediência, de algum dos agentes, às cláusulas do termo de compromisso; ou

VI - por falta injustificada do estagiário por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvindo-se os respectivos órgãos responsáveis, quando necessário.

Art. 41. Ficam revogadas a Resolução nº 15/2016/CONSUNI, de 22 de julho de 2016, e a Resolução nº 15/2017/CONSUNI, de 27 de junho de 2017.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 11/06/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291135** e o código CRC **E35E7152**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 87, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PLANO DE ATIVIDADES

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

INSTITUTO DE XXXXXXXXXXXX – XXXXX

CURSO XXXXXXXXXXXXXXXX

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO XX - PLANO DE ATIVIDADES

ESTUDANTE: _____

INSTITUIÇÃO DO ESTÁGIO: _____

OBJETIVOS:

Elencar os objetivos de acordo com a ementa proposta para a disciplina

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

ATIVIDADES:

Semana	Atividade
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
7ª	
8ª	
9ª	
10ª	
11ª	
12ª	
13ª	
14ª	
15ª	

1. IDENTIFICAÇÃO

Estudante(s):

2. PLANO

Objetivos	Conteúdo programático	Recursos

3. PROCEDIMENTOS

Introdução	Desenvolvimento	Conclusão
<ul style="list-style-type: none"> Momento 1: 	<ul style="list-style-type: none"> Momento 2: Momento 3: Momento 4: 	<ul style="list-style-type: none"> Momento 5:

4. AVALIAÇÃO

--

5. INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

--

ANEXO IV À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 87, DE 10 DE JUNHO DE 2021

INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO DE REGÊNCIA
(Exclusivo para cursos de Licenciatura)

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
INSTITUTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CURSO DE LICENCIATURA EM XXXXXXXX

Escola:
Professor (a) Regente:
Estagiários (as):
Disciplina/Habilitação:
Série / turma em que estagiou:

Prezado (a) professor (a),

Para os itens apresentados abaixo, atribua as seguintes pontuações:

1 a 3: **Ruim**; 4 a 6: **Regular**; 7 e 8: **Bom**; 9 e 10: **Ótimo**

Itens a serem avaliados	Regência 01 Data:	Regência 02 Data:	Regência 03 Data:	Regência 04 Data:	Média
1. Introduz a aula apresentando o tema e os objetivos.					
2. Contextualiza o conteúdo.					
3. Utiliza exemplos variados a fim de esclarecer a definição dos conceitos trabalhados.					
4. Demonstra segurança na exposição dos conteúdos.					
5. Utiliza linguagem clara e correta.					
6. Cumpriu todos os objetivos propostos no plano de aula.					
7. Propôs atividade para os estudantes.					
8. A atividade proposta foi bem elaborada.					
9. Demonstra segurança diante dos alunos.					
10. Fez o encerramento da aula.					
Total de pontos					

Caso haja alguma observação específica, registrá-la no espaço abaixo:

Assinatura do(a) Professor(a) Regente

ANEXO V À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 87, DE 10 DE JUNHO DE 2021

MODELO GERAL DE RELATÓRIO FINAL

[início capa]

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

INSTITUTO XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXX

CURSO DE XXXXXXXXXXXXXXXX

ESTÁGIO XXXX

AUTOR (A)

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

REDENÇÃO – CEARÁ

(ANO)

[fim capa]

[início folha assinatura orientador]

AUTOR(A)

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Relatório apresentado ao Curso de XXXXXXXX, vinculado ao Instituto de XXXXXXXXXXX da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial para aprovação na disciplina Estágio Supervisionado XXXXX.

Aprovado em __ / __ / __

Profa. Dr(a). XXXXXXXXXX –
Professor(a) Orientador(a)
REDENÇÃO – CEARÁ – (ANO)

[Fim da folha assinatura orientador]

[Início folha dedicatória - opcional]

Texto dedicatória

[Fim folha dedicatória - opcional]

[Início folha de Epígrafe - opcional]

Texto Epígrafe

[Fim folha de Epígrafe - opcional]

SUMÁRIO		
1	INTRODUÇÃO.....	XX
2	DESENVOLVIMENTO.....	XX
3	CONCLUSÕES.....	XX
4	REFERÊNCIAS.....	XX
5	APÊNDICES.....	XX
6	ANEXOS.....	XX

1. INTRODUÇÃO

Epígrafe

Na introdução devem constar informações acerca do conteúdo do relatório como um todo, situado à luz da compreensão que temos sobre estágio curricular supervisionado. Assim, a introdução deve responder a questões fundamentais:

- **O quê?** Para responder esta pergunta os estagiários deverão situar o relatório como uma construção realizada a partir das atividades do componente curricular de Estágio, do curso ao qual se vincula, apontando os seus elementos constituintes;
- **Por quê?** Para responder a esta pergunta os estagiários deverão justificar a importância da produção do relatório no contexto da formação inicial de professores nas licenciaturas ou de profissionais em bacharelado. Para isso, as referências teóricas estudadas no componente de Estágio, que iluminam e fundamentam o conjunto de atividades, são fundamentais.
- **Como?** Para responder a esta pergunta os estagiários deverão apontar todo o percurso realizado no decorrer do estágio, entre a universidade e a instituição/campo de estágio (escola, empresa, ONG, etc.), considerando desde os estudos teóricos e reflexões sobre o estágio como componente curricular da formação profissional, culminando com a produção do relatório. Para este ponto, considerar as orientações recebidas dos(as) professores(as) orientadores no início da componente acerca do planejamento das atividades de estágio, sua materialização e resultados.
- **Para quê?** Para responder a esta pergunta os estagiários deverão apontar os objetivos de seus relatórios, ou seja, o que se deseja alcançar com esta produção.

2. DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento será construído a partir do movimento proposto no programa do componente de Estágio, articulando as atividades realizadas na universidade e as atividades realizadas no contexto das instituições-campo, respeitando as especificidades deste componente curricular nos diversos cursos de graduação da Unilab.

3. CONCLUSÃO

Na conclusão, os estagiários deverão apresentar as aprendizagens construídas através da vivência do estágio nas instituições/campo. Para tanto, é necessário retomar os pontos apresentados no desenvolvimento e elencar aquilo que foi aprendido.

REFERÊNCIAS

Nesse trecho do relatório os estagiários devem apresentar a listagem das obras consultadas para a composição das análises realizadas ao longo do texto. As normas de elaboração das referências devem seguir a ABNT.

APÊNDICES

Nessa parte do relatório, devem ser disponibilizados produtos da autoria do(a) estagiário(a), como: fotografias, plano de trabalho, planos de aula, entre outros.

ANEXOS

Nessa parte do relatório, devem ser disponibilizadas documentos, como frequências de Estágio, fichas de avaliação da regência, termo de cessão de imagem assinado pela instituição, entre outros.

ANEXO VI À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 87, DE 10 DE JUNHO DE 2021

MODELO DE TERMO DE CESSÃO - DIREITO DE USO DE IMAGEM

TERMO DE CESSÃO - DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CPF nº. _____ e RG nº. _____, exercendo a função de Diretor na Instituição _____ – no município de _____ / _____ / Brasil, autorizo a utilização de imagens registradas a partir das atividades do estágio curricular supervisionado do Curso de XXXXXXXXXXXXXXX da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, com a finalidade de integrar o relatório de Estágio do citado curso. Tal concessão, o faço sem qualquer onerosidade, ou seja, de forma gratuita.

Redenção, ____ de _____ de 2020.

Assinatura / carimbo

ANEXO VII À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 87, DE 10 DE JUNHO DE 2021

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Firmam o presente Termo de Compromisso para realização de estágio obrigatório a PARTECONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO (representada pelo (a) COORDENADOR(A) DE ESTÁGIO), e o(a) DISCENTE ESTAGIÁRIO(A), todos abaixo identificados, ficando estabelecido:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)	CNPJ: 12.397.930/001-00
Endereço: Avenida da Abolição, nº 3	
Cidade/Estado: Redenção / Ceará	CEP: XXXXXXXXXX
Representante legal: XXXXXXXXXX	Cargo: Reitor
SIAPE: XXXXXX	TEL: (XX) XXXXXXXXXX
Email: : gabinete.reitoria@unilab.edu.br	
COORDENADOR(A) DE ESTÁGIO	
Nome:	SIAPE:
Email:	
DISCENTE(S) ESTAGIÁRIOS(AS)	
Nome:	
Curso:	
Matrícula:	CPF:
E-mail:	TEL: ()
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:

PARTE CONCEDENTE	
Nome:	CNPJ:
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Repres. legal:	Cargo:
Email:	TEL: ()

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo do presente compromisso é possibilitar ao estudante universitário, na qualidade de DISCENTE ESTAGIÁRIO (A), o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, a experiência prática na linha de formação nas dependências da PARTE CONCEDENTE, nos termos do da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como as cláusulas constantes do Convênio celebrado entre a PARTE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica comprometido entre as partes que:

1. As atividades de estágio a serem cumpridas pelo (a) DISCENTE ESTAGIÁRIO (A) serão desenvolvidas por () horas diárias, totalizando () horas por semana;
2. A jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do ESTAGIÁRIO(A) e com o horário da PARTE CONCEDENTE;
3. Em períodos de avaliação na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade;
4. Fica assegurado ao(à) ESTAGIÁRIO(A), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso de estágio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
5. Este Termo de Compromisso de Estágio terá vigência máxima de **dois (02) anos**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá à PARTE CONCEDENTE:

1. Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre a PARTE CONCEDENTE e a UNILAB, sob pena de cancelamento do estágio;
2. Proporcionar ao(à) DISCENTE ESTAGIÁRIO(A) atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com sua formação profissional, conforme estabelecido no plano de atividades;
3. Proporcionar ao(à) DISCENTE ESTAGIÁRIO(A) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;
4. Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
5. Indicar representante da PARTE CONCEDENTE, para acompanhar e supervisionar as atividades executadas no decorrer do estágio e a avaliação final do(a) DISCENTE ESTAGIÁRIO(A);
6. Fornecer a UNILAB declaração de cumprimento de estágio da carga horária cumprida.
7. Permitir que o início das atividades do Estágio ocorra somente após a formalização do presente Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA:

No desenvolvimento do estágio caberá ao(à) ESTAGIÁRIO(A):

1. Cumprir a programação estabelecida para seu estágio;
2. Obedecer às normas estabelecidas pela PARTE CONCEDENTE, resguardando o cumprimento das mesmas, em consonância com a ética e os bons costumes necessários ao desempenho das atividades do Estágio, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;
3. Zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações da PARTE CONCEDENTE, que lhe forem confiados;
4. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar sempre que solicitado pela PARTE CONCEDENTE;
5. Informar, imediatamente, à PARTE CONCEDENTE qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência para outra Instituição de Ensino, dentre outras.
6. Responder por eventual dano de ordem material e imaterial, decorrente de dolo ou culpa, e nos casos previstos em lei, que causar em face do patrimônio, servidor ou usuário da PARTE CONCEDENTE, bem como em virtude do descumprimento das suas normas ou das cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso de Estágio.
7. Comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fato relevante sobre seu estágio;
8. Elaborar em conjunto com a PARTE CONCEDENTE e o ORIENTADOR DE ESTÁGIO, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório de atividades na forma estabelecida (prazo não superior a 06 meses).

CLÁUSULA QUINTA:

No desenvolvimento do estágio caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Indicar professor orientador para acompanhar e supervisionar as atividades executadas no decorrer do estágio e a avaliação final do(a) ESTAGIÁRIO(A).
2. Elaborar, junto com a PARTE CONCEDENTE e o(a) ESTAGIÁRIO(A), o plano de atividades do estágio, o qual deverá ser incorporado a este Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA:

Nos termos do artigo 12 da Lei 11.788/2008, o presente estágio:

1. Não haverá remuneração;
2. Serão concedidos, mensalmente, ao DISCENTE ESTAGIÁRIO o valor de R\$() referentes a:
 bolsa de R\$ _____ (_____);
 auxílio-transporte de R\$ _____ (_____);
 outros R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

De acordo com o parágrafo único, do artigo 9º, da Lei 11.788/2008, por se tratar de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá, alternativamente, ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ao qual o(a) discente(a) está vinculado. Neste termo, o seguro será de responsabilidade da(o):

1. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB);
2. Órgão/Empresa concedente.

Parágrafo Único: Na vigência regular do presente Termo de Compromisso, o (a) DISCENTE ESTAGIÁRIO(A) estará incluído(a) na cobertura de seguro contra acidentes pessoais proporcionada pela **Apólice nº 15509820000773 da** Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL, anexa a este documento.

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem-se motivo para a interrupção automática do presente Termo de Compromisso de Estágio:

1. Conclusão do Curso de Graduação;
2. Trancamento Total, Transferência ou Abandono de Curso de Graduação;
3. A pedido do DISCENTE ESTAGIÁRIO, desde que devidamente justificado;
4. Por iniciativa da UNILAB ou da PARTE CONCEDENTE, com a devida justificativa;
5. Por desobediência de algum dos agentes às cláusulas do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA:

O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e o(a) CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA:

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza, para resolver questões oriundas do presente instrumento. Por estarem assim ajustadas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias.

Redenção - CE, XX de XXXX de (ANO)

Assinatura – Discente Estagiário(a)

Assinatura – Parte Concedente

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)
Coordenação de Estágio

